EDITAL Nº 01/2019 DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

SILVANA APARECIDA ALLEBRANDT, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ponte Serrada/SC - CMDCA, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 2057 de 05 de maio de 2009, torna público o Edital de Convocação para o Primeiro Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023 que se regerá de acordo com a legislação federal e municipal pertinente, bem como de acordo com as instruções deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal n.º 2057/2009, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com assessoria da NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI - NBS PROVAS, localizada na Rua Timbó, 301 - Sala 601, Bairro Victor Konder em Blumenau/SC, endereço eletrônico http://www.nbsprovas.com.br e e-mail: nbs@nbsprovas.com.br.

1.2. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será feita pela comunidade local, através de processo eleitoral sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a fiscalização do Ministério Público, em sufrágio universal e direto e o voto facultativo e secreto.

1.3. O Processo Eleitoral seguirá as datas e prazos previstos no **Anexo III** deste Edital.

1.4. São considerados eleitores todas as pessoas a partir de 16 (dezesseis) anos, devidamente inscritas na Justiça Eleitoral do Município de Ponte Serrada/SC.

1.5. Do cargo, formação mínima exigida, vencimento, carga horária semanal, vencimentos e requisitos básicos para candidatura ou posse:

Cargo	Vagas	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimento
Conselheiro Tutelar	5	Ensino Médio completo e formação obrigatória específica sobre a política de atendimento à Criança e ao Adolescente.	40h, sendo 20h de expediente e 20h de sobreaviso	R$ 1.732,76

1.6. São requisitos básicos para a posse como membro do Conselho Tutelar:

a) Reconhecida Idoneidade Moral a ser comprovada mediante a apresentação de atestado de antecedentes emitido por órgão competente;

b) Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

c) Residir no município de Ponte Serrada, no mínimo 03 (três) anos;

d) Participar com frequência de 100% de curso prévio, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sobre política de atendimento à criança e ao adolescente, em etapa posterior ao resultado das eleições;

e) Comprovar conclusão do ensino médio até a data da posse;

f) Ser Aprovado na prova de conhecimento sobre legislação da Infância e da Adolescência e na Avaliação Psicotécnica para exercício da função;

g) Comprovar quitação eleitoral;

1.7. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

1.8. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

1.9. Os servidores públicos municipais, quando eleitos para o cargo de conselheiro tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta nessa lei.

1.10. Ficam assegurados aos eventuais servidores públicos municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

1.11. A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

1.12. A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

1.13. A função de Conselheiro Tutelar tem natureza eletiva, sem recebimento de horas extraordinárias, cabendo ao Conselho Tutelar efetuar eventuais compensações em horas trabalhadas que por ventura venham a extrapolar a carga horária semanal de trabalho.

1.14. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e na Lei Municipal n.º 2057/2009, , Resolução 170/2014 do CONANDA, bem como as demais atribuições elencadas no **Anexo VI** deste Edital.

2. DA DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial do Edital da Eleição, em forma de extrato ou na íntegra, será efetuada através de publicação nos seguintes locais: no mural da sede da Prefeitura Municipal, no mural da sede da Câmara de Vereadores, em jornal de circulação local e regional, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, bem como nos sites www.nbsprovas.com.br e www.ponteserrada.sc.gov.br.

2.2. Os Atos, Resoluções e demais avisos e resultados referentes à realização deste evento serão divulgados nos sites www.nbsprovas.com.br e www.ponteserrada.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade dos interessados o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.3. A partir da homologação deste evento, todos os atos inerentes às convocações serão efetuadas sob responsabilidade exclusiva do Município de Ponte Serrada, observados os trâmites internos de contratação e legislação pertinente.

3. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

3.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

3.3. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

3.4. A Comissão Especial do Processo de Escolha realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

3.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

3.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

3.7. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

3.8. A Comissão Especial do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

3.9. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação.

3.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

3.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

3.12. A Comissão Especial do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

3.13. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições ficarão abertas no período estabelecido no Anexo III deste edital, sendo realizadas de forma presencial na **Biblioteca Municipal**, situada na Rua Madre Maria Theodora, S/N, Centro, Ponte Serrada/SC, no horário de atendimento das 8h00min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, até o último dia de inscrição.

4.2. Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

4.3. As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

4.4. No ato da inscrição, para registro da candidatura, os candidatos deverão apresentar os documentos previstos próximo item deste edital em envelope lacrado, identificado com o NOME COMPLETO, CPF, TELEFONE e E-MAIL do candidato.

4.5. Os interessados formalizarão o pedido de inscrição, apresentando:

a) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, (Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH) – expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade;

b) Cartão de Identificação de Contribuinte no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF (original e cópia);

c) Título Eleitoral (original e cópia);

d) Deverá ser apresentado um comprovante que demonstre a residência neste município, sendo um do período (2015) e outro recente (2018), comprovando assim, o lapso temporal de três anos de residência no município. (Serão admitidos cópia de conta de luz, telefone fixo ou gás ou extratos bancários, acompanhados do original para conferência e/ou declaração com assinatura registrada em cartório que reside no município há três anos);

e) Certidão negativa de antecedentes criminais, não se admitindo protocolo;

f) Certidão do Cartório Eleitoral de estar em quite com os direitos políticos;

g) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda do mandato.

4.6. Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

4.7. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n.º 2057/2014, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

4.8. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante a correta apresentação da documentação exigida no Item 4.5 deste edital.

4.9. A inscrição será gratuita.

4.10. É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal a correta entrega da documentação exigida e o acompanhamento posterior de todos os Atos e Resoluções expedidas, através de acompanhamento previsto pelo Item 2 deste edital.

4.11. A adulteração de qualquer documento ou a não veracidade de qualquer informação apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará no cancelamento da inscrição do candidato e na anulação de todos os atos que tenha praticado, além da denúncia aos órgãos de justiça que se faz cabível.

4.12. O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para a realização das provas deverá solicitá-lo, por escrito no ato de inscrição, com o preenchimento do **Anexo II**, efetuando o seu protocolo por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

4.13. A solicitação de recursos especiais será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

4.14. Do mesmo modo a candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar por escrito, com o preenchimento do **Anexo II** indicando o acompanhante que irá permanecer em sala reservada para essa finalidade. Este requerimento deve ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

4.15. Não haverá compensação de tempo em favor de amamentação.

4.16. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão deferidas e homologadas pela autoridade competente.

4.17. O ato de homologação e a lista das inscrições não homologadas serão divulgados conforme cronograma do **Anexo III**, pelos meios previstos no Item 2 deste Edital, com os nomes dos candidatos habilitados a fazer a prova escrita, em ordem alfabética.

4.18. O candidato que tiver sua inscrição indeferida terá prazo para interpor recurso, definido no **Anexo III**, após a publicação, que se dará por meio de recurso, previsto no **Item 10** deste Edital, que deverá ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

4.19. O Município de Ponte Serrada, quando for o caso, procederá à correção e divulgará o resultado no site do Município de Ponte Serrada e da empresa organizadora, no prazo estabelecido no **Anexo III**.

5. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.

5.2. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

5.3. Após análise da documentação pela Comissão Especial do Processo de Escolha será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada, que ocorrerá no dia **06 de outubro de 2019**.

6. DA DATA E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DA PROVA

6.1. A prova para o cargo que trata este edital será realizada no espaço físico de instituições de ensino no município de Ponte Serrada/SC, na data prevista no Anexo III, em local a ser definido e publicado, com ampla divulgação nos meios especificados no item 2.2.

6.2. O candidato deverá comparecer, com antecedência mínima de 30 minutos do horário fixado para o fechamento dos portões, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente, seu documento oficial de identificação com foto e seu comprovante de inscrição.

6.3. Ao terminar a prova o candidato entregará, obrigatoriamente, sua folha de respostas assinada e o caderno de provas.

6.4. O caderno de questões de cada cargo estará disponível no dia seguinte ao da realização da prova, na área restrita do candidato, permitindo assim que o candidato possa interpor recursos contra as questões da prova.

6.5. As provas objetivas terão a duração conjunta de 3 (três) horas, incluindo o tempo de marcação na folha de respostas.

6.6. O candidato somente poderá deixar o local da prova 30 (trinta) minutos após o seu início.

6.7. Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

a) Prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identidade que contenha, no mínimo, retrato, filiação e assinatura.
b) Prestar prova sem que seu pedido de inscrição esteja previamente confirmado.
c) Ingressar no estabelecimento de exame, após o horário estipulado.
d) Prestar provas fora do horário ou espaço físico pré-determinados.

6.8. Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova.

6.9. Não haverá segunda chamada para a prova objetiva, sendo esta em etapa única, conforme horário estabelecido neste edital; o candidato ausente, por qualquer motivo, será eliminado do certame.

6.10. Após ser identificado e instalado em seu local de prova, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura, enquanto aguarda o início das provas.

6.11. Durante a realização da prova escrita objetiva, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação da mesma e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou critérios de avaliação/classificação.

6.12. Durante as provas não serão permitidas quaisquer espécies de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, calculadoras, relógios digitais, agendas eletrônicas, *pagers*, telefones celulares, BIP, Walkman, gravador ou qualquer outro equipamento eletrônico ou similar.

6.13. Também é proibido fumar, consumir alimentos, usar medicamentos e usar óculos escuros (salvo por prescrição medica apresentada a um fiscal de sala antes do início da prova). Não é permitido o uso de chapéus, bonés, toucas ou qualquer outro tipo de cobertura.

6.14. Os telefones celulares, *pagers* e quaisquer outros aparelhos de comunicação deverão permanecer desligados durante todo o tempo de realização das provas e lacrados pelo fiscal de sala, no momento da entrada do candidato, do contrário o candidato que infringir esta determinação será automaticamente eliminado do certame.

6.15. A NBS Serviços Especializados Eireli, objetivando garantir a lisura, a autenticidade e a idoneidade do certame poderá solicitar a impressão digital do candidato no cartão resposta, não substituindo a obrigatoriedade do candidato assinar o cartão, submeter os candidatos à revista pessoal e ou de seus pertences, inclusive com varredura eletrônica, bem como proceder a qualquer momento a sua identificação datiloscópica ou dele fazer imagem fotográfica ou vídeo. As verificações podem ser feitas a qualquer momento do certame, inclusive, quando do uso de sanitários.

6.16. Os candidatos serão alocados em salas e carteiras de prova seguindo a ordem alfabética de seu nome, dentro dos cargos indicados para a realização de prova na(s) instituição(ões) de ensino. A disposição de carteiras segue o padrão disponibilizado para cada sala de prova, sendo o local de prova indicado por etiqueta, contendo o

nome e número de inscrição do candidato. É vedado qualquer troca de lugar e/ou de mobiliário de sala, por parte do candidato, sob pena de eliminação do certame. Qualquer condição especial de prova deve ser solicitada antecipadamente, pelos meios definidos no item 3 deste edital, dentro do prazo previsto para a sua solicitação.

6.17. Para o eventual uso dos sanitários o candidato será submetido a varredura eletrônica antes do ingresso nos banheiros. A recusa do procedimento de varredura eletrônica implica em não ser autorizado o uso dos sanitários. A utilização dos sanitários sem a autorização, importa na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas. O uso dos sanitários é restrito aos candidatos em prova, não se permitindo o seu uso, após a entrega do caderno de prova e cartão resposta.

6.18. A simples posse, mesmo que desligado, ou uso de qualquer material, objeto ou equipamento não permitido, no local da prova, corredor ou banheiros, configura tentativa de fraude e implicarão na exclusão do candidato do certame, sendo atribuída nota zero às provas já realizadas.

6.19. Os candidatos deverão evitar ao máximo trazer objetos pessoais não essenciais à realização da prova. No caso do candidato trazer objetos pessoais, estes serão lacrados pelo fiscal de sala, quando possível ou mantidos em local onde o candidato não tenha acesso durante a execução de sua prova. A NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de Ponte Serrada não assumem qualquer responsabilidade por acidentes pessoais e ou avaria, perda ou desaparecimento dos materiais, objetos, equipamentos, mesmo que tenham sido entregues aos fiscais de sala, veículos ou qualquer outro bem trazido pelos candidatos para o local de prova ou qualquer tipo de dano que vierem a sofrer.

6.20. Será também, eliminado do certame o candidato que incorrer nas seguintes situações:

a) Apresentar-se após o horário estabelecido para o fechamento dos portões, não se admitindo qualquer tolerância.
b) Deixar o local de realização da prova sem a devida autorização.
c) Ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.
d) Tratar com falta de urbanidade os examinadores, auxiliares, fiscais ou autoridades presentes.
e) Proceder de forma a tumultuar a realização das provas.
f) Estabelecer comunicação com outros candidatos ou com pessoas estranhas, por qualquer meio.
g) Usar de meios ilícitos para obter vantagem para si ou para outros.
h) Se ausentar da sala de prova levando o cartão-resposta personalizado e/ou o Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos, sem autorização.
i) Não devolver integralmente o material recebido
j) Deixar de atender às normas contidas no caderno de provas e às demais orientações cedidas.

6.21. Em nenhuma hipótese haverá substituição de folha de respostas, por erro do candidato.

6.22. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala de prova, só poderão deixar a sala de forma simultânea, devendo assinar o verso de todos os cartões resposta, de todos os candidatos da sala de prova, inclusive de candidatos ausentes e deverão acompanhar o fechamento do envelope de cartão resposta, apondo sua assinatura em seus lacres. O candidato que negar-se a aguardar os demais candidatos finalistas, ou ainda, recusar-se a efetuar os procedimentos de encerramento, será atestado como desistente pelo fiscal de sala, devidamente atestado pelos demais candidatos, sendo eliminado do certame.

7. DAS PROVAS

7.1. Serão considerados habilitados, os candidatos que:

a) Obtiverem, no mínimo, nota igual ou superior a 5,00 (cinco) pontos na prova escrita objetiva; e

b) Forem considerados aptos, na Avaliação Psicotécnica.

7.2. <u>DA PROVA ESCRITA OBJETIVA</u>:

7.2.1. A prova escrita objetiva, de caráter eliminatório, será aplicada tendo 40 (quarenta) questões, de múltipla escolha, com alternativas de "A" a "D", avaliadas e distribuídas conforme tabela abaixo:

PROVA ESCRITA OBJETIVA			
Matéria	**Número de questões**	**Valor por questão**	**Valor Total**
Língua Portuguesa	10	0,20	2,00
Matemática	5	0,20	1,00
Informática Básica	5	0,20	1,00
Conhecimentos Específicos	20	0,30	6,00
Valor total da prova escrita:			**10,00**

7.2.2. Os conteúdos programáticos das provas escritas compreendem todas as atividades inerentes ao cargo, além do exposto no Anexo I deste Edital.

7.2.3. No preenchimento do cartão de respostas, será atribuída a nota 0 (zero) à(s) questão(ões) da prova objetiva que:

a) Contenha assinalada opção diferente daquela informada no gabarito oficial;
b) Contenha(m) emenda(s) e/ou rasura(s), ainda que legível(is);
c) Contenha(m) mais de uma opção de resposta assinalada;
d) Não estiver(em) assinalada(s) a(s) resposta(s);
e) For(em) preenchida(s) fora das especificações contidas no mesmo ou nas instruções da prova.

7.2.4. Serão considerados sem validade, sendo atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões, quando o cartão resposta for rasurado, ou seja, utilizado como "rascunho", utilizado para apor respostas discursivas, independente da motivação ou ainda qualquer outro preenchimento em desacordo com as instruções de preenchimento, que ocasionem a impossibilidade da correção eletrônica da prova.

7.2.5. Igualmente sem validade, serão considerados os cartões resposta sem a assinatura do candidato ou com a assinatura fora do local indicado, sendo igualmente atribuída a nota 0 (zero) a todas as questões.

7.2.6. O gabarito provisório da prova escrita objetiva será divulgado no **1º dia útil** posterior ao da aplicação da prova, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.

7.2.7. Em relação ao gabarito provisório divulgado, caberá pedido de recurso, interposto de conformidade com o estabelecido no **Item 10** deste Edital, no prazo previsto no Anexo III deste Edital, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

7.2.8. Após a publicação do gabarito definitivo, será publicada lista dos habilitados e não habilitados na prova, com as informações de seu desempenho e situação nesta fase do certame, sendo eliminados os candidatos ausentes e aqueles que não atingirem a nota mínima de habilitação.

7.2.9. Após análise dos recursos será publicado o resultado oficial, através dos meios de divulgação previstos no Item 2 deste Edital.

7.3. <u>DA AVALIAÇÃO PSICOTÉCNICA:</u>

7.3.1. A Avaliação Psicotécnica será composta por avaliação que seguirá todos os preceitos da Resolução CFP 002/2016 expedida pelo Conselho Federal de Psicologia.

7.3.2. A Avaliação Psicotécnica será convocada após a finalização de todos os recursos inerentes a prova escrita objetiva, junto com a publicação do gabarito oficial, conforme cronograma previsto no **Anexo III** deste Edital.

7.3.3. Serão convocados para a realização da avaliação psicotécnica, os candidatos aprovados na prova escrita, de acordo com o definido no item 7.1, "a" do edital.

7.3.4. Caso o número de candidatos permita realizar a Avaliação Psicotécnica de todos os participantes no período vespertino da prova escrita, esta etapa poderá ser antecipada e convocada juntamente com a Prova Escrita. Neste caso, será efetuada a Avaliação Psicotécnica de todos os participantes, sendo posteriormente desconsiderados àqueles que não venham a atingir a nota mínima na prova escrita objetiva.

7.3.5. Não haverá 2ª (segunda) chamada para realização da avaliação psicotécnica, em hipótese alguma.

7.3.6. Na avaliação psicotécnica, o candidato (a) será considerado **APTO** ou **INAPTO**.

7.3.7. Será considerado inapto e consequentemente eliminado do certame, o candidato (a) que não apresentar, no momento atual de sua vida, perfil psicológico compatível ao exercício do cargo.

7.3.8. Será eliminado e não terá classificação alguma no certame, o candidato (a) considerado inapto na avaliação psicotécnica ou que não comparecer à avaliação no local, na data e no horário previsto para a sua realização.

7.3.9. Não serão consideradas alterações sócio-econômico-físico-psíquico e biológicas temporárias no dia da aplicação da avaliação psicotécnica.

7.3.10. A avaliação psicotécnica consistirá na aplicação e na avaliação de baterias de testes e de instrumentos psicológicos, validados em nível nacional e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, em conformidade com a Resolução CFP n.º 002/2016, de 21 de janeiro de 2016.

7.3.11. O resultado da avaliação psicotécnica será obtido por meio da análise conjunta dos testes psicológicos utilizados.

7.3.12. Será considerado **APTO** o candidato (a) que apresentar, de forma satisfatória, perfil psicológico compatível com o perfil do cargo pretendido.

7.3.13. Será considerado **INAPTO** o candidato (a) que não apresentar características de personalidade, capacidade intelectual e/ou habilidades específicas de acordo com os requisitos psicológicos necessários para o exercício do cargo.

7.3.14. A inaptidão na avaliação psicotécnica não pressupõe a existência de transtornos mentais, indicando apenas que o candidato (a) não atendeu aos parâmetros exigidos para o exercício do cargo pretendido.

7.3.15. Será assegurado ao candidato inapto conhecer as razões que determinaram a sua inaptidão, bem como a possibilidade de interpor recurso de conformidade com o

estabelecido no **Item 10** deste Edital, no mesmo prazo previsto no **Anexo III** deste Edital estabelecido ao recurso de classificação, devendo ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2. O número do candidato será atribuído por ORDEM ALFABÉTICA dos nomes dos candidatos aptos ao pleito eleitoral, em numeral crescente e contínuo, definido por Resolução expedida pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

8.3. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

8.4. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.5. É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no Art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n.º 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e Art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. A vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;

VI. A vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;

VIII. Confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;

IX. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;

X. Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

8.7. No dia da eleição é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

8.9. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.

8.10. O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11. É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.

8.12. É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.13. Aplicam-se estas mesmas regras nas propagandas realizadas através de mídias sociais, podendo a Comissão Especial do Processo de Escolha, dispor de novas regras para este tipo de veiculação, mediante publicação de Resolução.

9. DO PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

9.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

9.2. Poderão votar todo cidadão, maior de 16 (dezesseis) anos que conste na lista oficial eleitores de Ponte Serrada/SC, emitida pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral) que apresente Título de Eleitor e um documento oficial (original) com foto.

9.3. O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 09h às 16h, em local a ser divulgado pelos meios previstos no Item II deste edital.

9.4. O processo eleitoral dar-se-á por meio de Urnas Eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional de Santa Catarina – TRE/SC, nos moldes e requisitos elencados para escolha de qualquer cargo eletivo, sob a competência do TRE/SC.

9.5. Apenas em caso excepcional, o processo eleitoral será realizado através de cédulas, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, neste caso, sendo rubricadas por um membro da Comissão Especial do Processo de Escolha, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

9.6. O eleitor poderá votar em um único candidato.

9.7. Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de números, nomes e apelidos dos candidatos ao Conselho Tutelar.

9.8. No local de eleição, haverá no mínimo 2 mesas de recepção e de apuração, composta por até 03 (três) membros da Comissão Especial do Processo de Escolha ou pessoa designada por ela, sendo:

a) 01 (um) presidente;

b) 02 (dois) mesários;

9.9. Não será permitida a presença de candidatos e fiscais junto à mesa de recepção e urnas, respeitada a delimitação estabelecida no local.

9.10. A Eleição terá início às 9h e término às 16 horas, sem intervalo, na data prevista no cronograma previsto no Anexo III deste edital e no local a ser divulgado posteriormente.

9.11. A apuração se iniciará imediatamente após o término da eleição, no mesmo local da votação.

9.12. Serão proclamados eleitos Conselheiros Tutelares os cinco primeiros candidatos mais votados e considerados suplentes os candidatos mais votados em ordem decrescente de número de votos.

9.13. Os suplentes serão convocados em ordem sequencial decrescente de votos, pelo CMDCA.

9.14. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

9.15. Os candidatos eleitos e proclamados nos termos deste Edital, serão empossados em data fixada pelo CMDCA e entrarão em exercício no dia imediato ao término do mandato dos seus antecessores.

10. DOS RECURSOS

10.1. Com o intuito de garantir o princípio constitucional da ampla defesa, neste certame serão admitidos recursos em relação:

a) Às disposições deste Edital;
b) À impugnação de Candidaturas;
c) Ao indeferimento e/ou cancelamento da Inscrição;
d) Ao indeferimento do Requerimento de Condições Especiais para a Realização da Prova;
e) Ao Gabarito Provisório e Questões de Prova;
f) Ao Resultado da Classificação na Prova Escrita Objetiva.

10.2. Para a interposição dos recursos previstos no Item anterior, **com exceção ao recurso previsto na alínea "e"**, deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso, indicando a opção correta, disposto no **Anexo V**.

10.3. Para a interposição de recurso em relação ao gabarito provisório e questões de prova divulgados, **recurso previsto na alínea "e" do Item 10.1**, deverá ser efetuado o preenchimento completo do formulário de recurso disposto no **Anexo IV** deste Edital, devendo conter:

1) Nome do candidato;
2) Número de inscrição;
3) Número do documento de identidade;
4) Cargo/emprego para o qual se inscreveu;
5) A questão objeto de controvérsia, de forma individualizada;
6) A fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;
7) Preenchimento completo do formulário de recurso – Anexo IV do Edital;
8) As referências utilizadas no embasamento, seguindo o padrão da ABNT (NBR 6023).

10.3.1. Os recursos previstos neste Item 10.3 somente serão apreciados se apresentados tempestivamente e com o atendimento completo aos requisitos deste item.

10.3.2. Os recursos apresentados intempestivamente ou ainda sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos no Item 10.3, serão indeferidos, sem julgamento de mérito.

10.3.3. Quanto aos recursos contra questões da prova e gabarito preliminar, **deverá ser elaborado um recurso para cada questão**, sob pena de sua desconsideração, e os mesmos deverão conter indicação do número da questão, da prova e anexar cópia da bibliografia mencionada e também as referências, no padrão citado no Item 10.3, também sob pena de sua desconsideração.

10.3.4. A Comissão Examinadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos relativos à alínea "e" do Item 10.1, não cabendo recurso à outra autoridade nem recurso adicional pelo mesmo motivo.

10.3.5. Se da análise do recurso resultar anulação da(s) questão(ões), o(s) ponto(s) referente(s) â(s) mesma(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos.

10.4. O recurso deverá ser protocolado por um dos meios previstos no **Item 11** deste Edital, no prazo previsto no **Anexo III** deste Edital, ou no prazo citado nas disposições relativas ao recurso.

10.5. Inexistindo algum prazo previamente previsto para a interposição de algum dos recursos previstos neste Item 10, deverá ser obedecido o prazo definido na publicação

do evento, divulgado pelos meios estabelecidos no Item 2 deste Edital, em prazo nunca inferior a 2 (dois) dias úteis.

10.6. Deverá ser elaborado um recurso por candidato de forma individual para cada tipo de recurso previsto no Item 10.1.

10.7. As respostas dos recursos poderão ser publicadas no site da empresa e do Município de Ponte Serrada ou poderão ser direcionadas diretamente ao candidato por e-mail ou ainda disponibilizados na área restrita.

10.8. Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste **Item 10** deste Edital ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito.

10.9. A Comissão Examinadora constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão, recursos ou revisões adicionais.

11. DOS PROTOCOLOS

11.1. Com o intuito de formalizar todos os pleitos inerentes a este certame, deverão ser protocolados:

a) A impugnação ou recurso contra as disposições do Edital;
b) A impugnação contra candidato deste certame;
c) O Requerimento de Solicitação de Condição Especial para a Realização de Provas;
d) O Requerimento de Atualização de Endereço e Dados de Contato;
e) A Denúncia de propaganda eleitoral irregular;
f) Todos os demais Recursos definidos no Item 10 deste Edital;

11.2. Os requerimentos e/ou recursos/impugnações, previstos nas alíneas "a" a "e" do item anterior devem ser protocolados pessoalmente ou ainda por meio postal, **através do serviço de Sedex**, enviando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item ao endereço:

COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA
Biblioteca Municipal
Rua Madre Maria Theodora, S/N
Bairro Centro
Ponte Serrada/SC
CEP: 89683-000.

11.2.1. Todos os documentos que não são apresentados em original ou que não podem ter sua autenticidade verificada via internet, devem ser apresentados com **CÓPIAS AUTENTICADAS** em Serviço Notarial e de Registros (Cartório de Notas).

11.3. Os recursos, previstos na alínea "f" do Item 11.1 deste Edital, devem ser protocolados por uma das formas abaixo dispostas:

11.3.1. Diretamente no *site* www.nbsprovas.com.br, através da "Área do Candidato", em ambiente restrito, na opção "Recursos", preenchendo de maneira completa o formulário disponível e seguindo as instruções complementares dispostas no formulário; ou

11.3.2. Por meio postal, **através do serviço de Sedex**, até o último dia previsto para o requerimento, enviando os formulários e documentação com as especificações exigidas para cada item ao endereço:

NBS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI
Edital de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Ponte Serrada
Rua Timbó, nº 301 - Sala 601
Bairro Victor Konder
Blumenau/SC
CEP: 89012-180.

11.4. Para todos os casos que envolvem a remessa de documentos para a empresa organizadora, será considerada, para efeitos de protocolo, a **data de postagem do objeto**, sendo considerada intempestiva aquela postada após o horário de despacho da agência dos Correios (DH), quando do último dia de seu prazo de protocolo.

11.5. As despesas relativas à remessa postal de documentos ou ainda em relação às cópias de documentos exigidos correrão a expensas do próprio candidato.

11.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato o preenchimento correto dos meios de protocolo, seja do e-mail, seja do endereço de envio postal, sendo que a NBS Serviços Especializados Eireli e o Município de Ponte Serrada não se responsabilizam por equívocos cometidos pelo candidato.

11.7. Os prazos e condições de protocolo são estabelecidos, de maneira individual, nos itens relativos a cada pleito passível de protocolização.

11.8. Não serão reconhecidos os protocolos efetuados de maneira diversa à estabelecida no Item 11 deste Edital, ou ainda, realizados de maneira intempestiva.

12. DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

12.1. Delega-se competência à NBS Serviços Especializados Eireli, como banca examinadora e executora deste certame, para:

a) Receber e processar as inscrições, via processamento eletrônico;
b) Emitir os documentos de homologação das inscrições;
c) Aplicar, julgar e corrigir as provas escritas objetiva;
d) Apreciar todos os recursos previstos neste edital;
e) Emitir relatórios de classificação dos candidatos;
f) Prestar informações sobre o certame dentro de sua competência;
g) Atuar em conformidade com as disposições deste edital;
h) Responder, em conjunto com o Município de Ponte Serrada eventuais questionamentos de ordem judicial e/ou recomendação ministerial.

12.2. A fiscalização e supervisão do certame estão a cargo da Comissão Especial do Processo de Escolha, devidamente nomeada para esse fim.

12.3. As providências e atos necessários para a convocação e admissão dos candidatos aprovados/classificados e habilitados são de competência e responsabilidade da Administração do Município de Ponte Serrada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O candidato classificado durante a vigência deste Edital deverá manter seu endereço e número telefônico atualizados.

13.2. Após homologação do resultado final deste certame, ocorrendo alteração nos dados cadastrais do candidato (endereço e telefone de contato), o mesmo deverá protocolar

requerimento de atualização cadastral no Setor de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Ponte Serrada/SC.

13.3. As despesas relativas à participação do candidato no certame e à apresentação para admissão correrão a expensas do próprio candidato.

13.4. Fica assegurada a fiscalização do processo, em todas as suas fases, pelas entidades interessadas.

13.5. Itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, circunstâncias que serão mencionadas em adendo ou aviso a ser publicado.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal n.º 2.057/2009 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7. O Município de Ponte Serrada e a NBS Serviços Especializados Eireli não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas, divulgações e outras publicações referentes a este certame sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não seja aquelas divulgadas no site oficial www.nbsprovas.com.br.

13.8. Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Edital n.º 01/2019 - Conselho Tutelar previsto neste Edital o Foro da Comarca de Ponte Serrada/SC.

13.9. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

a) Anexo I - Conteúdo Programático.
b) Anexo II - Requerimento de Condição Especial para Realização de Prova.
c) Anexo III - Cronograma do Edital n.º 01/2019 - Conselho Tutelar.
d) Anexo IV - Formulário de Recurso de Questão (Gabarito).
e) Anexo V - Formulário de Recursos Diversos.
f) Anexo VI - Atribuições Inerentes ao Cargo.

13.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Serrada/SC, 29 de abril de 2019.

SILVANA APARECIDA ALLEBRANDT
Presidente do CMDCA Município de Ponte Serrada

ANEXO I - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Ortografia; Gramática; Leitura e interpretação de texto. Variações linguísticas. Funções da linguagem. Tipos e gêneros de texto. Coesão e coerência textuais. Ortografia (atualizada conforme as regras do novo Acordo Ortográfico): emprego de letras; uso de maiúsculas e minúsculas; acentuação tônica e gráfica; pontuação. Fonologia/ fonética: letra/fonema; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos. Morfologia: elementos mórficos e processos de formação de palavras; classes de palavras. Sintaxe: termos das orações; orações coordenadas e subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; crase. Semântica: denotação, conotação; sinonímia, antonímia, homonímia e parônima; polissemia e ambiguidade. Figuras de linguagem. Incorpora também todo o conteúdo programático definido ao nível fundamental. A Comunicação: linguagem, texto e discurso; o texto, contexto e a construção dos sentidos; Coesão e coerência textuais; Intertextualidade e polifonia; A Língua: norma culta e variedades linguísticas; dialetos e registros, gíria; Língua padrão: ortografia, acentuação e pontuação; Semântica: denotação e conotação; figuras de linguagem; sinonímia, antonímia, homonímia, parônima; polissemia e ambiguidade; Morfologia: estrutura e processos de formação de palavras; classes de palavras: flexões, emprego e valores semânticos, com ênfase em verbos, pronomes, conjunções e preposições; Sintaxe: Termos e Orações coordenadas e subordinadas; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; crase; sintaxe de colocação. Sentido denotativo e conotativo (figurado). Vícios de linguagem.

MATEMÁTICA

Conjuntos: Determinação de conjuntos. Relações de pertinência e inclusão. Igualdade de conjuntos. Partição de conjuntos. Operações com conjuntos (união, intersecção, diferença e complementar). Sistemas de Numeração. Números Naturais: Conceito. Operações com números naturais (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Problemas de contagem. Expressões numéricas com números naturais. Múltiplos e Divisores (Sequencias, divisor ou fator, fatoração, critérios de divisibilidade, fatoração completa.). Números primos. Decomposição em fatores primos. MDC E MMC. Problemas envolvendo números naturais. Números Inteiros: Conceito. Ordenação. Comparação. Módulo. Operações com números inteiros (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números inteiros. Problemas envolvendo números inteiros. Números Racionais: Conceito. Frações e números decimais. Dízimas periódicas simples e compostas. Equivalência. Ordenação. Comparação. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números racionais. Problemas envolvendo números racionais. Números Irracionais. Números Reais: Conceito. Representações na reta. Operações (adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e raiz quadrada). Expressões numéricas com números reais. Problemas envolvendo números reais. Potências de 10 e Notação Científica. Razões e Proporções. Porcentagem. Juros. Noções de estatísticas e probabilidade. Gráficos e tabelas para tratamento da informação. Possibilidades e chances. Lógica: Quantificadores. Sentenças e Proposições. Equivalência de proposições. Proposições condicionais e bicondicionais. O uso dos conectivos, a negação, a conjunção e a disjunção. Grandezas e Medidas: Comprimento, área, volume, capacidade, massa e tempo. Equações de 1° e 2° graus: Resoluções de equações. Resoluções de problemas envolvendo equações. Sistemas de equações e inequações. Funções: A noção de função. A função como relação entre dois conjuntos. Domínio e imagem de uma função. Função de 1° e 2° graus: Conceito. Gráficos. Zeros ou raízes. Análise dos gráficos. Domínio e Imagem. Cálculo Algébrico: Fatoração. Expressões algébricas. Valor numérico. Produtos Notáveis. Simplificação de frações algébricas. MMC e MDC. Polinômios e suas operações. Geometria Plana: Noções Fundamentais. Ângulos. Polígonos. Perímetro. Áreas das principais figuras planas. Congruência. Semelhança. Relações Métricas e Razões Trigonométricas de um Triângulo Retângulo. Círculo e Circunferência (comprimento da circunferência e de arcos. Área de círculo), Raciocínio lógico.

INFORMÁTICA BÁSICA

Conhecimentos sobre princípios básicos de informática, incluindo hardware, impressoras, scanners e multifuncionais. Conhecimento básico sobre Segurança da Informação. Sistemas Operacionais Microsoft Windows XP, Windows 7, Windows 8 e Windows 10. Teclas de Atalho do Windows e de seus aplicativos. Aplicativos do Microsoft Office 2007 e superiores. Navegador Internet Explorer 9 e superiores. Navegador Google Chrome versão 43 ou superior. Navegador Mozilla Firefox versão 38 ou superior. Noções de segurança na internet. Noções sobre correio eletrônico. História da Informática.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Conhecimentos específicos do ECA – Lei 8069/90 Conhecimentos específicos da Lei Orgânica do Município de Ponte Serrada Conhecimentos específicos da Lei Municipal 2.057/2009 Conhecimentos da Lei 12.010/2009 – Lei de Adoção. Código Penal (artigos referenciados no Estatuto da Criança e do Adolescente).

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS

REQUERIMENTO DE CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROVAS

_____ inscrito (a) no Candidato do Processo de Escolha Unificado do Município de Ponte Serrada, inscrição nº _____, CPF n° _____ portador do documento de identidade nº _____, residente e domiciliado na _____, - _____ nº_____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP: _____ , requer a Vossa: (Assinale a sua opção)

() **Condição Especial para a Realização de Provas**

a) () **Prova Ampliada**
Fonte nº _____ / Letra _____

b) () **Sala Especial**
Especificar:_____

c) () **Leitura de Prova**
Especificar:_____

d) () **Amamentação**
Nome do Acompanhante: _____

e) () **Outra Necessidade**
Especificar:_____

Nestes Termos.
Pede Deferimento.

Ponte Serrada/SC, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO III - CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 01/2019 - CONSELHO TUTELAR

1.1. A realização do certame seguirá as datas e prazos previstos de acordo com o seguinte cronograma:

DATA PREVISTA	ATO
29/04/2019	Publicação do Edital.
30/04/2019 a 03/05/2019	Prazo para contestação do Edital
06/05/2019	Publicação do Edital revisado, se for o caso.
29/04/2019 - 08h00min à 20/05/2019 - 16h00min	**PERÍODO DAS INSCRIÇÕES.** Prazo para solicitação para condição especial para realização da prova.
22/05/2019 até as 07h30min	Homologação provisória das inscrições e da listagem de candidatos com condição especial de prova.
22/05/2019 - 08h00min à 28/05/2019 - 17h00min	Prazo para recurso contra não homologação da inscrição e contra o indeferimento de condição especial de prova.
29/05/2019	Homologação final das inscrições e Divulgação dos Locais de Prova com a listagem de Candidatos/Sala.
09/06/2019	**Data da Prova Escrita**
10/06/2019 até as 07h30min	Publicação do gabarito provisório e caderno de provas.
10/06/2019 - 08h00min à 11/06/2019 - 17h00min	Prazo para recurso contra as questões da prova escrita e gabarito provisório.
17/06/2019 até as 07h30min	Publicação do extrato de recursos, publicação do gabarito oficial e publicação da classificação provisória.
18/06/2019 - 08h00min à 19/06/2019 - 17h00min	Prazo para recurso contra a Classificação Provisória.
24/06/2019	Classificação Final da Prova Escrita e convocação da Avaliação Psicotécnica.
30/06/2019	**Data da Avaliação Psicotécnica.**
01/07/2019 - 08h00min à 02/07/2019 - 17h00min	Prazo para recurso contra o Resultado da Avaliação Psicotécnica.
05/07/2019	**Divulgação dos candidatos aptos para o Processo Eleitoral**
Até 04/10/2019	Prazo da campanha eleitoral
06/10/2019	**Data da Eleição Unificada.**
07/10/2019	Divulgação dos candidatos eleitos.
07/10/2019 à 11/10/2019	Prazo para impugnação ao resultado da eleição.
22/10/2019	Resultado e final e convocação para os cursos e a posse

1.2. O cronograma **é uma previsão e poderá sofrer alterações**, dependendo do número de inscritos, de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Especial do Processo de Escolha e da Comissão da NBS Serviços Especializados Eireli, sendo de total responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações nos meios de divulgação do certame, previstos no Item 2 deste Edital, não cabendo qualquer tipo de reembolso ou restituição ao candidato, em virtude de alteração de qualquer data inicialmente prevista.

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE RECURSO DE QUESTÃO (GABARITO)

1.1. O recurso relacionado à questão de prova poderá ser apresentado de duas maneiras distintas:

1.2. **ELETRÔNICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário eletrônico disponível na página www.nbsprovas.com.br, acessado a partir da "Área do Candidato", efetuando o seu preenchimento completo, conforme apresentado na página. O formulário já contempla todos os requisitos no Item 10.3 do Edital, devendo o impetrante apenas seguir as disposições de número 6 e 8.

1.3. **FÍSICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário abaixo, cumprindo todos os requisitos do Item 10.3 do Edital, efetuando o protocolo, conforme determina o Item 11 do Edital.

À
Comissão Examinadora
PONTE SERRADA/SC

Nome do Candidato:_____.
Nº do CPF:_____ Nº da Inscrição: _____.
Cargo: _____.

Número da Questão:_____.

Transcrição completa da questão, inclusive com as alternativas A à D:

Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:

Referências Bibliográficas (conforme norma ABNT 6023):

Data:____/____/____.

(assinatura do candidato)

ANEXO V - FORMULÁRIO DE RECURSOS DIVERSOS

1.1. O recurso relacionado à questão de prova poderá ser apresentado de duas maneiras distintas:

1.2. **ELETRÔNICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário eletrônico disponível na página www.nbsprovas.com.br, acessado a partir da "Área do Candidato", efetuando o seu preenchimento completo, conforme apresentado na página. O formulário já contempla todos os requisitos no Item 10 do Edital.

1.3. **FÍSICA**: Efetuando o preenchimento completo do formulário abaixo, de maneira clara e objetiva, cumprindo todos os requisitos do Item 10 do Edital, efetuando o protocolo, conforme determina o Item 11 do Edital.

À
Comissão Examinadora
PONTE SERRADA/SC

Nome do Candidato:_____.
Nº do CPF:_____ Nº da Inscrição: _____.
Cargo: _____.

Tipo de Recurso:

	Cancelamento/Indeferimento de Inscrição
	Classificação Provisória
	Impugnação de Candidatura
	Itens do Edital
	Campanha Eleitoral Irregular
	Outros (especificar):

Fundamentação e Fonte(s) que embasa(m) a argumentação do Candidato:

Data:____/____/____.

(assinatura do candidato)

ANEXO VI - ATRIBUIÇÕES INERENTE AO CARGO

I - Atender Crianças e Adolescentes sempre que houver ameaça ou violação dos direitos que lhe são reconhecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, seja por ação ou omissão da Sociedade ou do Estado; seja, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; seja em razão de sua conduta (art. 98, 103 a 105, ECA). Parágrafo único - O Conselho Tutelar poderá aplicar, isolada ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes medidas: a) Encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade; b) Orientação, apoio e acompanhamento temporário; c) Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental; d) Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente; e) Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico em regime hospitalar ou ambulatorial; f) Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos; g) Acolhimento institucional. II – Atender e aconselhar os pais ou responsável por criança ou adolescente em situação de risco, e se for o caso, aplicar-lhes as medidas de: a) Encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família; b) Inclusão em programas de tratamento a alcoólatras e toxicômanos; c) Encaminhamento a cursos ou programas de orientação; d) Encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico; e) Obrigações de matricular o filho ou pupilo e acompanhar a sua frequência e aproveitamento escolar; f) Obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado; g) Advertência; III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto: a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; b) Representar junto à Autoridade Judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações; IV – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança e do adolescente; V – Encaminhar à autoridade Judiciária os casos de sua competência; VI - Providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentre as previstas no ECA, para o adolescente autor de ato infracional; VII - Expedir notificações; VIII – Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; IX - Auxiliar o Poder Executivo local e o Conselho de Direitos na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitam valores éticos e sociais, bem como propagandas de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente (art. 202, § 3º, inciso II da Constituição Federal c/c art. 136, X, ECA). XI - Representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de irregularidades em entidade ou infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para o fim de aplicação de medidas e penalidades administrativas pela autoridade judiciária (art. 95, 191 e 194, ECA). XII - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar em caso de maus tratos ou abuso sexual imposto pelos pais ou responsável e havendo necessidade de ser afastado o agressor da companhia da criança ou adolescente, o Conselho Tutelar comunicará imediatamente os fatos ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude (art. 130 e 201, III, ECA). XIII – Desempenhar quaisquer outras atividades, desde que compatíveis com as finalidades previstas no art. 131 da Lei Federal n. 8.069/90, para o mais perfeito esgotamento dos objetivos de sua instituição. Parágrafo único - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre seu registro civil e verificando sua inexistência ou irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Promotor de Justiça da comarca para os fins o art. 102 e 148, § único, “h”, Do Estatuto da Criança e do Adolescente. Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, ao tomar conhecimento de fatos que caracterizem ameaça e/ou violação de direitos de Criança ou Adolescente, adotando os procedimentos legais cabíveis e, se for o caso, aplicando as medidas de proteção previstas em lei. § 1 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas por autoridade judiaria mediante a provocação da parte interessada ou de representante do Ministério Público. § 2 - A autoridade do Conselho Tutelar para a aplicação das medidas de proteção deve ser entendida como a função de tomar providências, em nome da sociedade e fundamentada no ordenamento jurídico, para que cesse a ameaça ou violação aos direitos da Criança ou Adolescente. São vedadas as deliberações do Conselho Tutelar com número superior ou inferior ao de sua composição, sob pena de nulidade dos atos praticados. Compete aos Conselheiros Tutelares, sem prejuízo de outras atribuições definidas no Regimento Interno do Conselho: I - cumprir o disposto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente; II - zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente; III - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; IV - velar pelos princípios da autonomia do Conselho Tutelar e da permanência das suas ações, nos termos da legislação federal, e suplementarmente, da legislação municipal.